

**RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE 564/2011**

**APROVA O NOVO REGULAMENTO
PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS
REALIZADOS PELO CRCCE**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a participação dos profissionais e estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCCE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo *REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRCCE*, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCCE nº 550/2010.

Fortaleza (CE), 23 de fevereiro de 2011.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
Presidente

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRC-CE

CAPITULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar a participação dos profissionais e estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCCE.

CAPITULO II DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRC-CE:

Art. 2º - Poderão se inscrever para participar dos cursos realizados pelo CRC-CE, somente:

I - contabilista registrado, em situação regular com o CRC-CE ou com processo de redução em andamento (protocolado no prazo normatizado) ou ainda aqueles que se encontram com processos de registro em homologação;

II – Estudantes de ensino superior em Ciências Contábeis ou de curso Técnico em Contabilidade, devidamente inscritos no Cadastro de Estudantes do CRCCE, nos termos de resolução específica.

(ALTERADO PELAS RESOLUÇÕES CRCCE NºS 0576/11 E 0600/2013)

§ 1º - Excepcionalmente, e a critério do Departamento de Desenvolvimento Profissional, poderão, ainda, se inscrever nos cursos os contabilistas registrados em CRC de outros Estados.

§ 2º - Não será permitida a participação do mesmo interessado em curso do mesmo tema por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de início do curso realizado, salvo quando se tratar de temáticas que abordem mudança na legislação.

§ 3º - REVOGADO

§ 4º - REVOGADO

§ 5º - REVOGADO

(§§ 3º A 5º REVOGADOS PELA RESOLUÇÃO CRCCE Nº 0600/2013)

Art. 3º - Seguindo as determinações do Decreto-Lei nº 9295/46, é vedada a participação de Técnicos em Contabilidade nos cursos de auditoria e perícia contábil.

CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES NOS CURSOS

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas, dentro do prazo previamente estabelecido no site www.crc-ce.org.br, através do sistema de cursos.

Art. 5º - Após efetuar a inscrição pelo site referido no art. anterior, o interessado deverá emitir através da internet, o respectivo comprovante, a fim de evitar dúvidas quanto à sua inscrição.

Art. 6º - Trinta minutos antes do horário previsto para início do curso, será disponibilizada lista de espera, para que os interessados relacionem seus nomes e números de registro, e para o preenchimento de possíveis vagas que surgirem em decorrência de alguma desistência.

Art. 7º – Na formação da turma, o Departamento de Desenvolvimento Profissional, sempre que possível, respeitará a proporção de 80% de vagas para contabilistas e 20% de vagas para estudantes, com exceção de turmas exclusivas para contabilistas.

CAPITULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO

Art. 8º - A identificação do contabilista e do estudante será obrigatória para acesso à sala de aula será, respectivamente, mediante apresentação da carteira do CRC e da carteira de estudante, emitida pela Instituição de Ensino.

CAPITULO V DO CANCELAMENTO

Art. 9º – Caso haja a impossibilidade do inscrito participar do treinamento, este deverá cancelar sua inscrição até 24h antes do início do curso, na forma do art. 5º, desta Resolução.

§ 1º - O interessado que não comparecer no evento, sem o prévio cancelamento, perderá a vaga e ficará impedido de participar de cursos, palestras e treinamentos por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive naqueles em que já estiver inscrito.

(PARÁGRAFO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRCCE Nº 638/2015).

§ 2º - Somente será aceito como prova de cancelamento, o comprovante emitido pela internet ou o código de cancelamento fornecido pelo CRC-CE.

Art. 10 - Por motivo de força maior, o CRC-CE reserva-se o direito de cancelar ou alterar as datas de realização dos cursos, sendo a referida alteração comunicada aos inscritos através do e-mail indicado pelos mesmos.

CAPITULO VI DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11 – Ao concluir o curso, o inscrito fará jus ao recebimento de certificado emitido pelo CRC-CE.

§ 1º - Somente estará apto a receber certificado o participante que obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária, que será comprovada através da assinatura de lista de presença.

§ 2º - Caso o participante não assine a listagem de frequência em sala, não será permitida a sua assinatura posteriormente.

Art. 12 - Em hipótese alguma serão abonadas as faltas para fins de emissão de certificado, mesmo que por doença, trabalho ou qualquer outro motivo.

Art. 13 – Os certificados serão emitidos pelo participante através da internet, no site do CRC-CE (www.crc-ce.org.br).

CAPITULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS INSCRITOS E PARTICIPANTES DOS CURSOS

Art. 14 – Os inscritos deverão:

- I. Apresentar-se para o curso no horário determinado;
- II. Efetuar o pagamento da taxa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) ou a doação de alimentos não perecíveis ou assemelhados, conforme normativo do CRC-CE, que trata do Fundo de Ação Social;
- III. Assinar a lista de presença nos dias do curso, sendo a ausência de assinatura considerada falta;
- IV. Usar trajes adequados, não sendo permitido o uso de chinelo, bermuda, trajes de banho;
- V. Portar-se com urbanidade, sob pena de o CRC-CE tomar as medidas que entender cabíveis para o caso;
- VI. Não fazer uso de celulares e assemelhados nas salas de aula;
- VII. Não se alimentar ou portar alimentos nas salas de aula;
- VIII. Portar-se de forma a não perturbar o bom desenvolvimento da aula, podendo o aluno sofrer os seguintes impedimentos, cumulativos ou não de:
 - a) Continuar na sala de aula;
 - b) Continuar participando do curso, ou
 - c) Participar em outros cursos no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 15 – O material didático, adotado pelo instrutor do curso, ficará disponível no site, através do sistema de cursos, para impressão do inscrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRCCE não disponibilizará cópias do material didático postado no site, nos termos deste artigo, para uso dos inscritos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os certificados poderão ser impressos, através do site do CRC-CE, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão dos cursos.

Art. 17 – Os certificados poderão, em casos excepcionais, ser impressos pelo CRC-CE, mediante requerimento do interessado, que deverá recebê-los, através

de protocolo específico, na sede do CRC-CE, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do requerimento. Findo esse prazo, os certificados serão descartados, não sendo emitida 2ª via.

Art. 18 – As situações não tratadas neste Regulamento serão solucionadas pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRC-CE.